

RELATÓRIO TÉCNICO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

PROCESSO Nº	: 32034-2012
PRINCIPAL	: FUNDO PREVIDENCIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO	: AZENILDA DIAS LIMA
ASSUNTO	: APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
GESTOR	: CESAR ROBERTO ZILIO
RELATOR	: VALTER ALBANO
TÉCNICO	: Servidor(es)
	: AUREA MARIA ABRANCHES SOARES
	: MARILZE CANAVARROS CORREA ARRUDA

Senhor Secretário

Em atendimento ao disposto nos artigos 71, inciso III da Constituição Federal e 47, inciso III da Constituição Estadual, bem como no artigos 29, inciso XIV e 197 da Resolução nº 14/2007-TCE, apresentamos Relatório Técnico acerca do ato administrativo que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais calculados pela última remuneração a Sra AZENILDA DIAS LIMA, RG. 284683/MT, CPF: 240.514.701-72, estabilizado constitucionalmente no cargo de TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 lotada na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de Cuiabá-MT .

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. TEMPESTIVIDADE

Descrição	Dados
Data da publicação do ato	26/10/2011
Data legal para prestação de contas	30/11/2011
Data do protocolo	27/02/2012
Situação	FORA DO PRAZO
Dias em atraso	89

Conforme demonstrado acima, percebe-se que o envio dos documentos encontra-se: **intempestivo**.

1) Fora do Prazo.

1.1) *Fora do Prazo*. - Descumprimento do prazo de envio de documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008, alterada pelas Resoluções Normativas TCE-MT nº 12/2009 e nº 13/2010; e demais legislações). Sugestão de multa: 05 a 13 UPF's (na 1ª constatação).

Intempestivo.

1.2. DOCUMENTOS EXIGIDOS

Considerando o recebimento dos documentos do processo pelo Sistema Aplic Cidadão verificamos que:

1) Foram enviados os documentos exigidos pelo manual de remessa de documentos - triagem.

1.3. CONSISTÊNCIA NAS INFORMAÇÕES

Considerando a consistência das informações recebidas pelo Sistema Aplic Cidadão verificamos que:

1) Não há divergência entre as informações enviadas por meio eletrônico e as constatadas pela equipe técnica.

2. DOCUMENTOS PRELIMINARES

O requerimento da aposentadoria, datado em 26/10/2011, conforme os autos.

O Instituto de Previdência manifestou-se, por meio do parecer jurídico, pelo deferimento da aposentadoria voluntária, com , nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005. proventos integrais

O parecer do Controle Interno manifestou-se pelo deferimento.

1) Foi apresentada a declaração de que o(a) interessado(a) não acumula cargo público de forma ilegal.

2) Foi apresentada a declaração de que o(a) interessado(a) não responde a processo administrativo disciplinar.

3. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Conforme certidão de vida funcional e certidão de tempo de contribuição para fins de aposentadoria, o tempo total de contribuição/serviço perfaz:

--	--	--	--	--

Tempo total de contribuição	Anos	Meses	Dias
1 (+) Tempo de contribuição ao RPPS	0	0	0
2 (+) Tempo de Contribuição não vinculado à nenhuma Certidão Previdenciária	32	10	24
3 (+) Tempo fictício no RPPS	0	0	0
4 (+) Averbação	0	0	0
5 (=) Subtotal (1+2+3+4)	32	10	24
6 (-) Descontos	0	0	0
7 (=) Tempo total de contribuição	32	10	24

Descrição	Dias
Tempo Total de Contribuição do Servidor em Dias	12004

TEMPO TOTAL DE CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR DO MAGISTÉRIO			
Descrição	Anos	Meses	Dias
2.1 - Tempo de Contribuição	0	3	0
2.2 - Averbação	0	0	0
(=) Subtotal	0	3	0
2.3 - Descontos	0	0	0
(=) Tempo Total de Contribuição	0	3	0

CARGOS COMISSIONADOS		
Início	Fim	Tempo de contribuição
01.10.1996	30.10.1996	29 dias
01.09.1998	30.09.1998	29 dias
		01 mês e 28 dias

4. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS

A requerente ingressou no serviço público em 21/12/1989, época anterior à 16/12/1998 data da publicação da Emenda Constitucional nº. 20/1998.

Conforme os documentos pessoais, a requerente, nascida em 28/06/1953, tem 58 anos de idade.

A servidora possui o tempo abaixo discriminado:

Descrição	Anos	Meses	Dias
Efetivo exercício no serviço público	+25	0	0
Carreira	+15	0	0
Cargo em que se dará a aposentadoria	+5	0	0

5. FUNDAMENTO LEGAL

O Ato nº 4705/2011 publicado em 26/10/2011, no DOE (Diário Oficial do Estado), 26/10/2011, apresenta o fundamento nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações.

1) O ato foi publicado na Imprensa Oficial.

6. CÁLCULO DOS PROVENTOS

CARGO: TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30, Classe e Nível: B-11,
30 horas

Descrição da remuneração	Valor (R\$)
Remuneração - subsídio	2.921,91
TOTAL	2.921,91

Descrição	Dados
Cargo	TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Classe e Nível	B-11
Jornada em Horas	30

1) A planilha confere com a ficha financeira.

2) A planilha apresenta-se em consonância com a legislação em vigor.

7. CONCLUSÃO

Assim sendo, sugerimos em conformidade com o artigo 137, da Resolução 14/2007, notificação a/ao Senhor(a) CESAR ROBERTO ZILIO, Secretário de Administração do Estado de Mato Grosso, para, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro, quanto aos seguintes achados:

a) Justificar quanto ao envio intempestivo do processo.

CESAR ROBERTO ZILIO - Ordenador de Despesas / Período: 01/01/2011 a 31/12/2011

1) Não Classificada . Descumprimento do prazo de envio de documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008, alterada pelas Resoluções Normativas TCE-MT nº 12/2009 e nº 13/2010; e demais legislações). Sugestão de multa: 05 a 13 UPF's (na 1ª constatação).

1.1) *Fora do Prazo.* - 1.1 TEMPESTIVIDADE

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 30 de julho de 2012.

Marilze Canavarros Corrêa Arruda
Técnico de Controle Público Externo

PROCESSO Nº	: 32034-2012
PRINCIPAL	: FUNDO PREVIDENCIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO	: AZENILDA DIAS LIMA
ASSUNTO	: APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
GESTOR	: CESAR ROBERTO ZILIO
RELATOR	: VALTER ALBANO
TÉCNICO	Servidor(es)
	: AUREA MARIA ABRANCHES SOARES
	: MARILZE CANAVARROS CORREA ARRUDA

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 30 de julho de 2012.

EDUARDO BENJOINO FERRAZ

Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OSIEL MENDES DE OLIVEIRA

Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal